



Folha n.º	02	de proo
n.º	1009	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

diretrizes indispensáveis à manutenção da segurança dos passageiros, características do veículo e tarifas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997.

LUIZ PASCHOAL